

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO INTERNACIONAL**

**FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA MAGALHÃES DA SILVA  
LOUREIRO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro; Florisbal de Souza Del Olmo; Livia Gaigher Bosio Campello – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-416-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO INTERNACIONAL

---

#### **Apresentação**

A obra “Direito Internacional” é fruto do intenso debate ocorrido no Grupo de Trabalho (GT) de DIREITO INTERNACIONAL realizado no IV Encontro Virtual do Conpedi, entre os dias 9 e 13 de novembro de 2021, que teve como tema central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Este tema norteou as análises e os debates realizados no Grupo de Trabalho, cujos artigos, unindo qualidade e pluralidade, são publicados para permitir a divulgação do conhecimento produzido e desenvolvido a partir dos estudos contemporâneos dessa disciplina jurídica.

O Grupo de Trabalho “Direito Internacional”, sob nossa coordenação, foi brindado com trabalhos críticos que aprofundaram temas que interessam ao Direito Internacional, como: Integração Regional, Cooperação Internacional, a tutela multinível, o diálogo entre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o ordenamento jurídico doméstico, as transformações vivenciadas pelo Direito Internacional, Tráfico de Pessoas, a relação entre a soberania e os Direitos Humanos, a crise humanitária na Venezuela, o Direito Ambiental e a atividade portuária, o Direito Ambiental e sua relação com os Direitos Humanos, o Regime Jurídico de Direito Internacional sobre Raça, O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, regimes ditatoriais e o papel da Organização das Nações Unidas, Colonialismo e Escravidão, Nacionalidade, Governança e Democracia, Guerra e Política, Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência, Doutrina Tobar e Doutrina Estrada.

Pode-se afirmar que os temas acima elencados ressaltaram a intrínseca relação entre o Direito Internacional Público e os Direitos Humanos, o que proporcionou o compartilhamento de pesquisas, ideias, experiências e, acima de tudo, do conhecimento científico, o que ficou registrado nos trabalhos a seguir descritos.

O trabalho de William Paiva Marques Júnior, “Integração Regional Sul-Americana, Mercosul, Unasul, Prosul e os desafios jurídicos de uma nova inserção internacional da política externa diplomática brasileira na efetividade da democracia e inclusão cidadã”, ressaltou o grande desafio da concretização dos direitos humanos no Mercosul.

Por sua vez, Gabriela Soldano Garcez, com o trabalho “Comunicações por satélites: a dimensão do direito espacial nas interações sociais, com vistas à cooperação internacional” abordou a necessidade de se promover a cooperação internacional no que diz respeito às comunicações por satélites em benefício da humanidade.

Na sequência, houve a apresentação do trabalho escrito por Jadson Correia de Oliveira, Joel Meireles Duarte e Caroline dos Santos Chagas sobre “A Tutela Multinível de Direitos Humanos no âmbito brasileiro”, que fez uma análise dos pressupostos gerais do instituto trabalhado e avançou para a análise de sua aplicação nos sistemas global, europeu e latino-americano para concluir que não existe um sistema multinível estruturado de Direitos Humanos no âmbito brasileiro.

Depois, houve a apresentação do trabalho “A influência dos julgados proferidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no contexto processual brasileiro”, escrito por Amanda Ferreira dos Passos e Alexandre de Jesus Silva Sousa, com reflexões importantes sobre a aplicação dos julgamentos interamericanos no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, contribuição relevante para fomentar o diálogo entre o doméstico e o internacional.

Em continuidade aos trabalhos, houve a apresentação do artigo “Metamorfoses do Direito Internacional”, escrito por Flávia de Oliveira Santos do Nascimento e Camila Marques Gilberto, que apresentou uma análise crítica ao Direito Internacional Contemporâneo com um título instigante.

Após, houve a apresentação do trabalho “Um conto de fadas que te deixa sozinho e sem nada: tráfico de pessoas no Brasil e a insuficiência da Lei nº 13.343/2016”, que abordou a ausência de políticas públicas adequadas para o enfrentamento da problemática no Brasil.

Em seguida, foi apresentado o trabalho “Trade off entre a soberania e Direitos Humanos: uma análise sobre a aplicação da responsabilidade de proteger na intervenção humanitária líbia”, escrito por Abner da Silva Jesus, Vladimir Oliveira da Silveira e João Fernando Pieri de Oliveira, com a interessante e instigante abordagem a respeito da harmonização entre o princípio da soberania estatal e a prevalência dos direitos humanos no contexto da responsabilidade de proteger.

Após, foi apresentado o trabalho “Da crise humanitária em razão do bloqueio econômico dos EUA sobre a Venezuela denunciado na OMC: uma análise a partir do Direito Internacional Público e dos Direitos Humanos”, escrito por Claria Kelliany Rodrigues de Brito, Joasey Pollyana Andrade da Silva e Valter Moura do Carmo, que refletiu sobre como o bloqueio

econômico aplicado pelos EUA contribuiu para a degradação dos direitos humanos na Venezuela.

Em sequência, houve a apresentação do artigo "O acordo de facilitação do comércio e seus reflexos nas atividades portuária e ambiental: análise do porto de Santos", escrito por Rodrigo Luiz Zaneth, que estabeleceu uma relevante relação entre a atividade portuária e o meio ambiente, no contexto do porto de Santos, revelando uma análise empírica a respeito da intersecção entre os ramos do direito analisados no trabalho.

Após, Anna Caramuru Pessoa Aubert e Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro apresentaram o artigo "Por uma contextualização dos termos "Raça" e "Etnia" a partir de perspectivas biológicas, sociológicas e do Direito Internacional", apresentando o regime jurídico de Direito Internacional relativo às raças no âmbito da UNESCO e propondo a revisitação do conceito de raça e sua ressignificação no contexto do paradigma da etnicidade.

Na sequência dos trabalhos, houve a exposição do artigo "O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC para propriedade intelectual e o retorno dos acordos bilaterais" escrito por Mario Jorge Philocreon de Castro Lima e Arabi de Andrade Melo da Costa, com uma importante reflexão a respeito do movimento dos Estados de retorno à realidade dos acordos bilaterais.

A discussão a respeito do papel das organizações internacionais também foi um dos temas que ficou registrado no artigo "O papel da Organização das Nações Unidas frente a regimes ditatoriais e terrorismo", escrito por Catharina Orbage de Brito Taquary Berino e Eneida Orbage de Brito Taquary, que enriqueceu o debate a respeito das situações de exceção vivenciadas no mundo atualmente e que, de forma crítica, analisou como as instituições vem se posicionando diante dessas questões.

O debate ficou ainda mais instigante com a apresentação do trabalho "Reparações por colonialismo e escravidão: um momento em expansão", escrito por Juliana Muller, que apresentou, de forma crítica, as experiências de reparações vivenciadas pela comunidade internacional pela colonização e pela escravidão, apresentando uma contribuição para a expansão das discussões a respeito do tema.

O instituto jurídico da nacionalidade também foi tema discutido no GT com a apresentação do trabalho "Perspectiva constitucional sobre o não reconhecimento da nacionalidade italiana para os descendentes de tirolezes no Brasil", escrito por Alejandro Knaesel Arrabal e

Fernanda Analu Marcolla. Os autores refletiram sobre como as decisões dos Estados podem afetar a aquisição do direito à nacionalidade e, conseqüentemente, o exercício de alguns direitos fundamentais dos seres humanos.

A governança global também foi tema debatido no GT de Direito Internacional com o trabalho “Governança e Democracia: instrumentos europeus e o problema do déficit democrático na União Europeia”, que foi escrito por Candice Diniz Pinto Melo Franco e Paula Senra de Oliveira Amaral, artigo que contextualizou que, embora haja instrumentos europeus de participação no âmbito de uma organização supranacional, existe um considerável déficit democrático na União Europeia.

Na seqüência, Sébastien Kiwonghi Bizawu, Flávio Henrique Rosa e Ulisses Espartacus de Souza Costa apresentaram o artigo “Os desafios do Direito Internacional Ambiental e as conseqüências ambientais e socioeconômicas: caso do rompimento da barragem de Mont Polley e estratégias da empresa canadense Imperial Metals”, provocando reflexões importantes a respeito da relação entre o meio ambiente e os direitos humanos, bem como a respeito da necessidade de se fomentar meios de se concretizar o direito à informação sobre os estudos realizados para prevenir determinados desastres.

Em seguida, Emeline Gaby Pessoa apresentou o artigo “Guerra Política: o diálogo falido entre a circularidade do desequilíbrio da política de guerra e a dissolução da guerra entendida como política”, contribuindo para o enriquecimento do debate sobre a relação existente entre guerra e política.

A “Implementação do Tratado de Marraquexe no Brasil: uma análise da Nota Pública da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas em Deficiência” foi tema do artigo apresentado por Ivilla Nunes Gurgel, que apresentou ao debate reflexões importantes sobre o direito à inclusão, à igualdade e à não-discriminação a partir de análise de referida Nota Técnica.

Por fim, Simone Alvares Lima apresentou o trabalho “Doutrina Tobar e Doutrina Estrada: como a doutrina de reconhecimento de governo pode ajudar na restauração da democracia em Mianmar”, com uma relevante reflexão a respeito da aplicação de ambas as doutrinas no contexto da crise instalada em Mianmar.

Como foi possível perceber pela apresentação dos trabalhos acima elencados, o GT Direito Internacional I teve no centro dos debates a intrínseca relação entre o Direito Internacional Público e os Direitos Humanos, além de ter avançado em temas que demonstraram que existe

a necessidade de ressignificação de alguns paradigmas imperantes no Direito Internacional como a relação entre soberania e direitos humanos, o conceito e a amplitude das fronteiras, a interseccionalidade entre direitos humanos e meio ambiente, o princípio da solidariedade e da cooperação internacional, além de propor o debate a respeito dos efeitos da globalização para a conformação do Direito Internacional.

Foi uma tarde rica em compartilhamento de ideias de forma solidária e democrática e um momento importante para a produção do conhecimento que teve como personagem principal a produção científica responsável e de qualidade.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Profa. Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro – Universidade Federal de Uberlândia – PPGDI

Prof. Florisbal de Souza Del Olmo – UNICURITIBA

Profa. Lívia Gaigher Bosio Campello – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

## **O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS FRENTE A REGIMES DITATORIAIS E TERRORISMO**

### **THE ROLE OF THE UNITED NATIONS ORGANIZATION AGAINST DICTATORIAL REGIMES AND TERRORISM**

**Catharina Orbage De Britto Taquary Berino  
Eneida Orbage De Britto Taquary**

#### **Resumo**

A Organização das Nações Unidas – ONU surge para propiciar uma nova perspectiva para o mundo. Em sua evolução esta organização internacional tem em sua atuação a busca pela paz e uma série de altos e baixos. Este artigo visa a análise do papel da ONU em face de regimes ditatoriais e terrorismo e tem como problemática a coercibilidade da ONU e de suas resoluções. As hipóteses são embasadas na ascensão do Talibã no Afeganistão. A metodologia implantada é a bibliográfica e documental. O objetivo é analisar a eficácia da atuação da ONU no mundo desde a sua fundação.

**Palavras-chave:** Organização das nações unidas – onu, Regimes ditatoriais, Terrorismo, Afeganistão, Talibã

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The United Nations appears to provide a new perspective for the world. In its evolution, this international organization has in its performance a search for peace and a series of ups and downs. This article aims to analyze the role of the UN in the face of dictatorial regimes and terrorism, and its problematic is the coercibility of the UN and its solutions. The hypotheses are based on the rise of the Taliban in Afghanistan. The methodology implemented is bibliographical and documentary. The objective is to analyze the effectiveness of the UN's work in the world since its foundation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** United nations – un, Dictatorship regimes, Terrorism, Afghanistan, Taliban



## 1 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS: INTRODUÇÃO

As organizações internacionais não são novas. A história moderna começa apropriadamente com as uniões públicas internacionais do século XIX, as quais refletiam os requisitos de adaptação às inovações tecnológicas e às forças de mercado que pressionavam por modernização econômica de vários tipos (WEISS, 2020, P. 4).

Em 1945, a ONU foi aberta com 51 Estados-Membros. Atualmente, 193 países são membros da ONU; o último estado a aderir foi o Sudão do Sul em julho de 2011. Embora às vezes descrito como um parlamento de nações, a Organização das Nações Unidas não é um governo mundial (ONU, 2021, PP. 5-6).

A Organização das Nações Unidas é o fórum onde os países se reúnem para discutir temas importantes como direitos humanos, desenvolvimento social e econômico, luta contra o terrorismo, entre outros. Desempenha um papel central na redução das tensões internacionais, prevenindo conflitos e pondo fim aos combates já em curso (ONU, 2021, PP. 5-6).

As Nações Unidas fornecem os meios para ajudar a manter a paz e a seguranças internacionais, para ajudar os mais necessitados a ter uma vida melhor e para formular políticas sobre questões que afetam toda a humanidade (ONU, 2021, PP. 5-6).

Todas as ações das Nações Unidas são tomadas com base nas decisões dos Estados Membros. A ONU não tem exército nem cobra impostos. Qualquer curso de ação, seja o envio de tropas de paz para áreas de conflito ou a ajuda à reconstrução de um país após uma guerra ou desastre natural, deve ser decidido pelos Estados-Membros (ONU, 2021, PP. 5-6).

As Nações Unidas também tratam de questões relacionadas ao meio ambiente, ao espaço sideral e ao leito marinho do planeta. Ajudou a eliminar muitas doenças e a expandir a alfabetização. Cuida e protege refugiados, responde a desastres naturais e aumentou a segurança alimentar e a produção. Também protege e promove os direitos dos indivíduos, estabelecendo um padrão global de direitos humanos (ONU, 2021, PP. 5-6).

Os principais escritórios da ONU (Secretariado) estão em Nova York, Genebra, Nairóbi e Viena. Existem também mais de 60 Centros de Informação em todo o mundo que atendem à comunidade internacional com o apoio da Sede das Nações Unidas em Nova York. Comissões regionais em Genebra, Santiago, Bangkok, Beirute e Adis Abeba, bem como

escritórios de campo em todo o mundo, dirigem inúmeras atividades importantes da ONU (ONU, 2021, PP. 5-6).

Conferências sobre temas como população, alimentação, biodiversidade, mudanças climáticas e direitos humanos foram realizadas em várias partes do mundo. Diferentes áreas de trabalho são realizadas por mais de 30 organizações afiliadas conhecidas como Sistema das Nações Unidas (ONU, 2021, PP. 5-6).

A mais recente adição à família de organizações da Organização das Nações Unidas é a ONU Mulheres, uma entidade para a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres, criada em 2010. Empoderar as mulheres impulsiona o progresso na educação, saúde, crescimento econômico e produtividade e ajuda a melhorar o nível de desenvolvimento de um país (ONU, 2021, PP. 5-6).

A Assembleia Geral é o principal órgão deliberativo das Nações Unidas: todos os Estados-Membros estão representados igualmente. Na Assembleia, cada nação, grande ou pequena, tem um voto (ONU, 2021, PP. 8-11).

A Assembleia pode discutir qualquer assunto decorrente da Carta das Nações Unidas (exceto situações que estão sendo consideradas pelo Conselho de Segurança). As decisões sobre paz e segurança internacional, admissão de novos Estados-Membros e orçamento da ONU são decididas por maioria de dois terços. Outros assuntos são decididos por maioria simples. Nos últimos anos, um esforço especial foi feito para chegar a decisões por consenso, em vez de uma votação formal (ONU, 2021, PP. 8-11).

A Assembleia se reúne todos os anos de setembro a dezembro. As sessões especiais podem ser convocadas pela Assembleia a pedido do Conselho de Segurança ou a pedido da maioria dos Membros da ONU. A cada ano, a Assembleia Geral elege um presidente que preside essas reuniões (ONU, 2021, PP. 8-11).

No início de cada sessão ordinária em setembro, a Assembleia realiza um debate geral no qual chefes de Estado ou de governo apresentam suas opiniões sobre uma ampla gama de questões que preocupam a comunidade internacional. Os tópicos da agenda geralmente incluem guerra e terrorismo, doenças, pobreza e mudanças climáticas (ONU, 2021, PP. 8-11).

O trabalho da Assembleia é realizado por seus seis Comitês Principais e pelo Conselho de Direitos Humanos, outros órgãos subsidiários e o Secretariado da ONU. As Comissões Principais discutem seu corpo de trabalho, buscando harmonizar os diversos

enfoques dos Estados e, a seguir, apresentar projetos de resolução para consideração em sessão plenária da Assembleia Geral (ONU, 2021, PP. 8-11).

Na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas existem cinco Comitês: Primeiro Comitê (Desarmamento e Segurança Internacional); Segundo Comitê (Econômico e Financeiro); Terceiro Comitê (Social, Humanitário e Cultural); Quarto Comitê (Política Especial e Descolonização) e Quinto Comitê (Administrativo e Orçamentário) Sexto Comitê (Jurídico) (ONU, 2021, PP. 8-11).

Na Organização das Nações Unidas também há o Conselho de Segurança que é responsável por manter a paz e a segurança. Ao contrário da Assembleia Geral, o Conselho de Segurança não realiza reuniões regulares. Pode ser convocado a qualquer momento, mesmo em um prazo muito curto, sempre que a paz estiver ameaçada. Os Estados-Membros são obrigados a cumprir as decisões do Conselho de Segurança (ONU, 2021, PP. 8-11).

Quando uma ameaça à paz é apresentada ao Conselho, ele geralmente pede às partes que cheguem a um acordo por meios pacíficos. Quando ocorrem combates, o Conselho tenta garantir um cessar-fogo, recomendar métodos e termos de acordo ou recomendar ações contra a agressão (ONU, 2021, PP. 8-11).

O Conselho de Segurança pode exigir sanções econômicas e embargos para restaurar a paz ou, em última instância, enviar missões políticas ou de manutenção da paz para regiões problemáticas. O Conselho determina quando criar ou encerrar missões de manutenção da paz (ONU, 2021, PP. 8-11).

O Conselho tem 15 membros, incluindo 5 membros permanentes: China, França, Federação Russa, Reino Unido e Estados Unidos. No final da Segunda Guerra Mundial, esses cinco países desempenharam papéis fundamentais no estabelecimento das Nações Unidas (ONU, 2021, PP. 8-11).

Os criadores da Carta das Nações Unidas conceberam que continuariam a desempenhar papéis importantes na manutenção da paz e segurança internacionais. Os outros 10 membros rotativos são eleitos pela Assembleia Geral com base na representação geográfica para mandatos de dois anos. A presidência do Conselho de Segurança gira em ordem alfabética mensalmente entre seus membros (ONU, 2021, PP. 8-11).

Para aprovar uma resolução no Conselho de Segurança, 9 dos 15 membros do Conselho devem votar “sim”. Se qualquer um dos 5 membros permanentes votar “não” - um veto – a resolução não será aprovada (ONU, 2021, PP. 8-11).

O Conselho também faz recomendações à Assembleia Geral sobre a nomeação de um novo Secretário-Geral e sobre a admissão de novos membros na ONU. Muitos países desejam expandir o número de membros do Conselho para incluir novos membros permanentes e não permanentes (ONU, 2021, PP. 8-11).

O artigo tem por objetivo analisar o papel da Organização das Nações Unidas em face de regimes ditatoriais e terrorismo, e discutir como viabilizar a proteção dos direitos humanos. A problemática refere-se à coercibilidade das resoluções da ONU e de seus organismos consistindo em direito cogente, obrigando o compromisso dos Estados frente ao sistema global de Direitos Humanos. As hipóteses são embasadas na ascensão do Talibã no Afeganistão. A metodologia implantada é a bibliográfica e documental.

## **2 REGIMES DITATORIAIS**

O estudo da democracia é, em muitos aspectos, uma das principais tarefas dos cientistas políticos. Essa abordagem é motivada pelas questões centrais de distribuição de poder, representação e governança às quais a democracia está associada (LIDÉN, 2014, PP. 50-67).

É importante fazer a distinção entre democracia e ditadura. Isso é seguido por um exame de como diferentes subtipos de ditaduras podem ser descritos, o que resulta em uma compreensão geral precisa dos regimes não democráticos (LIDÉN, 2014, PP. 50-67).

Afastar-se de uma definição negativa de ditadura, em que a ênfase está nas ausências democráticas, deveria ser uma tarefa simples. A história do pensamento político está repleta de pesquisas que implicam que tem essa mesma ambição, que vai desde as discussões fundadoras de Aristóteles sobre os regimes políticos até a abordagem explícita de Moore de explicar a democracia e a ditadura. No entanto, definir a ditadura não é de forma alguma óbvio (LIDÉN, 2014, PP. 50-67).

Quando a democracia se desenvolveu durante a era do iluminismo para se tornar um sistema construído sobre a representação, a ideia fundamental de democracia não mudou, mas sim seus mecanismos institucionais (DAHL, 1989, PP. 150-160).

As tipologias modernas de regimes políticos têm uma grande diferença em relação aos históricos. É uma diferença de caráter normativo. A distinção entre bom e desviante

passou a ser análoga à distinção entre democracia e não-democracia (LIDÉN, 2014, PP. 50-67).

Todas as formas desejáveis de regimes políticos são democracias, e aquelas que não são democráticas contêm alguma forma de ditadura. Essa dicotomização leva o processo de diferenciação do regime a uma segunda preocupação (LIDÉN, 2014, PP. 50-67).

Em outras palavras, quando um regime for classificado como democrático ou não-democrático, a próxima questão é determinar que tipo de democracia ou que tipo de não-democracia pode ser classificado (LINZ, 2000, PP. 52-70).

Nenhuma tipologia nas ciências sociais é indiscutível, e grande parte da pesquisa atual tem se ocupado com regimes que não podem ser facilmente categorizados como democráticos ou não democráticos. Diferentes abordagens são propostas, resultando em vários rótulos para regimes híbridos: autoritarismo competitivo; democracias iliberais; e semiautoritarismo, ilustrando que existem regimes políticos que são democráticos e não democráticos, e que existem alguns que apresentam características de ambas as formas (LINZ, 2000, PP. 52-70).

Um ponto de vista sobre as ditaduras que teoricamente deve ser considerado está presente na literatura. Embora tenha sido originalmente argumentado que era apenas uma categoria residual empírica da democracia, o real significado teórico de considerar a ditadura dessa forma foi elaborado por Gandhi, que argumenta que essa forma de regime político reflete uma situação em que os governantes adquirem o poder por meios que não sejam eleições competitivas (GANDHI, 2008, p. 07).

Este ponto de vista foi questionado nas mesmas bases de sua definição mínima correspondente de democracia, e a discussão subsequente sobre a validade real de tal abordagem foi vasta (SCHUMPETER, 1943, PP. 07-16).

Em contraste, uma concepção alternativa e expandida de ditaduras é aplicada à ideia de matizar a distinção anterior entre democracia e o conceito de não-democracias como estados totalitários que prevaleciam na época. Estes últimos teriam três características: todas as grandes potências são baseadas em um centro monista, uma ideologia exclusiva e autônoma influencia as políticas e a mobilização cívica é solicitada, encorajada e recompensada pelo partido único no poder (LINZ, 2000, PP. 52-70).

Os trabalhos pioneiros focalizaram esses regimes dogmáticos ao apontar especificamente o totalitarismo e, assim, traçar uma distinção nítida entre essa variante e outras formas de ditadura (ARENDDT, 1968, PP. 25-34).

Ao utilizar o termo autoritário e preenchê-lo com um corpo teórico, surge a compreensão para uma forma mais empiricamente frequente de regimes não democráticos, definida como sistemas políticos com pluralismo político limitado, não responsável, sem ideologia elaborada e orientadora, mas com mentalidades distintas, sem mobilização política extensa ou intensiva, exceto em algum momento de seu desenvolvimento, e em que um líder ou ocasionalmente um pequeno grupo exerce poder dentro limites formalmente mal definidos, mas, na verdade, bastante previsíveis (LINZ, 2000, PP. 52-70).

Outros estudiosos enfatizaram diferentes dimensões para essas conceitualizações. Embora discutam a falta de pluralismo em tais regimes, destacam a ausência de direitos civis e que a sociedade civil nas ditaduras é permeada pelo escrutínio próximo dos movimentos dos cidadãos. Com isso complementa, correspondendo a ampliação da definição eleitoral de democracia, o entendimento de como uma ditadura também se caracteriza pela violação de direitos e liberdades individuais básicas (DAHL, 1989, PP. 150-160).

Além disso, para a democracia é necessário um *Rechtsstat* [estado legal], uma vez que atua previsivelmente, de acordo com as leis e a constituição, e tem capacidade estatal para implementar sua política. Isso significa que uma democracia é um sistema político constitucional que se restringe a violar as leis ou a constituição (LIDÉN, 2014, PP. 50-67).

No entanto, nas ditaduras, as instituições estão alinhadas com os interesses do regime e funcionam como um método de exercício do seu poder, independentemente de leis ou de uma constituição (DIAMOND, 1999, PP. 21-35).

Ao todo, as explicações das ditaduras podem ser encontradas em três níveis espaciais e uma dimensão temporal. No entanto, a parte dominante das hipóteses deduzidas refletem a sobrevivência ou a transição para ditaduras, e onde apenas duas hipóteses fornecem informações sobre os subtipos dessas ditaduras. Contudo, não existem modelos teóricos coerentes para explicar a ditadura, como é comum na literatura da democracia e democratização (LIDÉN, 2014, PP. 50-67).

Como a sistematização indica, várias escolas importantes estão ocupadas com a explicação da ditadura. Para esta abordagem, a divisão foi feita espacialmente para permitir comparações (LIDÉN, 2014, PP. 50-67).

Em primeiro lugar, a importância das instituições políticas emergiu claramente como um campo principal quando o foco também é direcionado para as ditaduras. Em contraste com pesquisas anteriores, a proposta geral é que, por meio da existência de um sistema eleitoral ou partidário, a institucionalização pode levar a transições para a democracia (GANDHI, 2008, pp. 07-25).

Em segundo lugar, o desenvolvimento econômico e as características do setor econômico ainda representam uma escola dominante, mas também uma tradição em emenda. As crises econômicas podem levar a transições para ditaduras, enquanto outras estão mais preocupadas com a distribuição dos recursos econômicos ou com sua origem (PRZEWORSKI, 2000, PP. 1950-1990).

Terceiro, a influência externa das ditaduras recentemente recebeu atenção especial. Provou-se que as sanções econômicas são arriscadas e a proximidade geográfica são um fator potencial que se relaciona com o resultado da resistência do regime e transições potenciais. É necessário levar em conta todos esses resultados teórica e empiricamente válidos e suas diferentes relações com a resistência ou transições ao se chegar a futuras explicações sobre ditaduras e seus subtipos (AMBROSIO, 2010, PP. 375-392).

### **3 TERRORISMO**

O custo humano do terrorismo foi sentido em praticamente todos os cantos do globo. A própria família das Nações Unidas sofreu trágicas perdas humanas como resultado de violentos atos terroristas (ONU, 2007, PP. 1-76).

O ataque a seus escritórios em Bagdá em 19 de agosto de 2003 declarou a vida do Representante Especial do Secretário-Geral, Sérgio Vieira de Mello, e de 21 outros homens e mulheres, e feriu mais de 150 pessoas, algumas delas gravemente (ONU, 2007, PP. 1-76).

O terrorismo claramente tem um impacto muito real e direto sobre os direitos humanos, com consequências devastadoras para o gozo do direito à vida, à liberdade e à integridade física das vítimas (ONU, 2007, PP. 1-76).

Além desses custos individuais, o terrorismo pode desestabilizar governos, minar a sociedade civil, colocar em risco a paz e a segurança e ameaçar o desenvolvimento social e

econômico. Tudo isso também tem um impacto real no gozo dos direitos humanos (ONU, 2007, PP. 1-76).

A segurança do indivíduo é um direito humano básico e a proteção dos indivíduos é, portanto, uma obrigação fundamental do Governo. Os Estados, portanto, têm a obrigação de garantir os direitos humanos de seus nacionais e de outros, tomando medidas positivas para protegê-los contra a ameaça de atos terroristas que levem os perpetradores de tais atos à justiça (ONU, 2007, PP. 1-76).

Nos últimos anos, no entanto, as próprias medidas adotadas pelos Estados para combater o terrorismo têm representado, elas mesmas, sérios desafios aos direitos humanos e ao Estado de Direito (ONU, 2007, PP. 1-76).

Alguns Estados praticaram tortura e outros maus-tratos para combater o terrorismo, ao passo que as salvaguardas legais e práticas disponíveis para prevenir a tortura, como o monitoramento regular e independente de centros de detenção, têm sido frequentemente desconsideradas (ONU, 2007, PP. 1-76).

Outros Estados devolveram pessoas suspeitas de envolvimento em atividades terroristas para países onde enfrentam um risco real de tortura ou outras violações graves dos direitos humanos, violando assim a obrigação legal internacional de não repulsão (ONU, 2007, PP. 1-76).

A independência do judiciário foi prejudicada, em alguns lugares, enquanto o uso de tribunais excepcionais para julgar civis teve um impacto na eficácia dos sistemas judiciais regulares. Medidas repressivas têm sido usadas para abafar as vozes de defensores dos direitos humanos, jornalistas, minorias, grupos indígenas e sociedade civil. Recursos normalmente alocados para programas sociais e assistência ao desenvolvimento foram desviados para o setor de segurança, afetando os direitos econômicos, sociais e culturais de muitos (ONU, 2007, PP. 1-76).

Essas práticas, especialmente quando tomadas em conjunto, têm um efeito corrosivo sobre o estado de direito, a boa governança e os direitos humanos. Eles também são contraproducentes para os esforços nacionais e internacionais de combate ao terrorismo (ONU, 2007, PP. 1-76).

O respeito pelos direitos humanos e pelo Estado de Direito deve ser a base da luta global contra o terrorismo. Isso requer o desenvolvimento de estratégias nacionais de combate ao terrorismo que busquem prevenir atos de terrorismo, processar os responsáveis por tais



atos criminosos e promover e proteger os direitos humanos e o Estado de Direito (ONU, 2007, PP. 1-76).

Implicam medidas para abordar as condições propícias à propagação do terrorismo, incluindo a falta de Estado de Direito e violações dos direitos humanos, discriminação étnica, nacional e religiosa, exclusão política e marginalização socioeconômica. Para evitar, deve-se fomentar a participação ativa e a liderança da sociedade civil; condenar as violações dos direitos humanos, proibir na legislação nacional, imediatamente, as ações terroristas e dar a devida atenção aos direitos das vítimas de violações dos direitos humanos, por exemplo através da restituição e compensação (ONU, 2007, PP. 1-76).

O terrorismo é comumente entendido como referindo-se a atos de violência que visam civis em busca de objetivos políticos ou ideológicos. Em termos jurídicos, embora a comunidade internacional ainda não tenha adotado uma definição abrangente de terrorismo, as declarações, resoluções e tratados setoriais e universais existentes relativos a aspectos específicos do mesmo definem certos atos e elementos essenciais (ONU, 2007, PP. 1-76).

Em 1994, a Declaração da Assembleia Geral sobre Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional, estabelecida em sua resolução 49/60, afirmou que o terrorismo inclui atos criminosos com a intenção ou calculados de provocar um estado de terror no público em geral, um grupo de pessoas ou particular pessoas para fins políticos e que tais atos são injustificáveis em quaisquer circunstâncias, quaisquer que sejam as considerações de natureza política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou outra que possam ser invocadas para justificá-las (ONU, 2007, PP. 1-76).

Dez anos depois, o Conselho de Segurança, em sua Resolução 1566 (2004), referiu-se a atos criminosos, inclusive contra civis, cometidos com a intenção de causar morte ou lesão corporal grave, ou tomada de reféns, com o objetivo de provocar um estado de terror no público em geral ou em um grupo de pessoas ou pessoas particulares, intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a fazer ou se abster de praticar qualquer ato (ONU, 2007, PP. 1-76).

Mais tarde naquele ano, o Painel de Alto Nível do Secretário-Geral sobre Ameaças, Desafios e Mudança descreveu o terrorismo como qualquer ação que tem a intenção de causar morte ou lesões corporais graves a civis ou não combatentes, quando o objetivo de tal ato, por sua natureza ou contexto, é intimidar uma população, ou obrigar um governo ou uma organização internacional a fazer ou se abster de praticar qualquer ato e identificou uma série

de elementos-chave, com referência adicional às definições contidas na Convenção Internacional de 1999 para a Supressão do Financiamento do Terrorismo e Resolução do Conselho de Segurança 1566 – 2004 (ONU, 2007, PP. 1-76).

A Assembleia Geral promoveu a adoção de uma convenção abrangente contra o terrorismo, que complementaria as convenções setoriais antiterrorismo existentes. No segundo artigo contém uma definição de terrorismo que inclui ilegal e intencionalmente causar, tentar ou ameaçar causar (ONU, 2007, PP. 1-76):

(a) morte ou lesão corporal grave a qualquer pessoa; ou

(b) danos graves à propriedade pública ou privada, incluindo um local de uso público, um estado ou instalação governamental, um sistema de transporte público, uma instalação de infraestrutura ou meio ambiente; ou

(c) danos a propriedades, lugares, instalações ou sistemas resultando ou susceptíveis de resultar em grande perda econômica, quando o objetivo da conduta, por sua natureza ou contexto, é intimidar uma população ou obrigar um Governo ou uma organização internacional para fazer ou se abster de praticar qualquer ato.

Define, ainda, como um delito participar como cúmplice, organizar ou dirigir terceiros, ou contribuir para a prática de tais crimes por um grupo de pessoas agindo com um propósito comum (ONU, 2007, PP. 1-76).

Embora os Estados-Membros tenham concordado com muitas disposições do projeto de convenção abrangente, pontos de vista divergentes sobre se os movimentos de libertação nacional devem ou não ser excluídos do seu âmbito de aplicação impediram o consenso sobre a adoção do texto completo. As negociações continuam. Muitos Estados definem o terrorismo na legislação nacional de maneiras que se baseiam em graus diferentes nesses elementos (ONU, 2007, PP. 1-76).

#### **4 ONU E O TALIBÃ**

O principal desenvolvimento entre maio de 2020 e abril de 2021 foi a evolução do processo de paz no Afeganistão de acordo com o acordo assinado em Doha em fevereiro de 2020 e a intenção dos Estados Unidos da América e das forças aliadas de concluir sua retirada do Afeganistão até setembro de 2021. A comunidade internacional, incluindo vários Estados-

Membros, aumentou o envolvimento durante o período em análise, com vista a promover a paz no Afeganistão (ONU, 2021, PP. 1-22).

A mensagem do Talibã permanece inflexível e não mostra sinais de reduzir o nível de violência no Afeganistão para facilitar as negociações de paz com o governo do Afeganistão e outras partes interessadas (ONU, 2021, PP. 1-22).

A intenção do Talibã parece ser continuar a fortalecer sua posição militar como alavanca. Acredita que pode atingir quase todos os seus objetivos por negociação ou, se necessário, pela força. É relatado como responsável pela grande maioria dos assassinatos seletivos que se tornaram uma característica da violência no Afeganistão e parecem ter sido realizados com o objetivo de enfraquecer a capacidade do governo e da sociedade civil de intimidação (ONU, 2021, PP. 1-22).

A questão dos narcóticos no Afeganistão – a produção e o tráfico de drogas à base de papoula e metanfetamina – permanece sem abordagem ainda no processo de paz afegão. Esta continua a ser a maior fonte de renda do Talibã que também tem um efeito desestabilizador e corruptor no Afeganistão e contribui significativamente para os desafios dos narcóticos que a comunidade internacional mais ampla enfrenta (ONU, 2021, PP. 1-22).

A parte significativa da liderança da Al Qaeda (QDe.004) está na região da fronteira do Afeganistão e do Paquistão, ao lado da Al Qaeda no subcontinente indiano. Um grande número de combatentes da Al-Qaeda e outros elementos extremistas estrangeiros alinhados com o Talibã estão localizados em várias partes do Afeganistão (ONU, 2021, PP. 1-22).

A Al-Qaeda continuou a sofrer atritos durante o período em análise, com várias figuras importantes mortas, muitas vezes ao lado de associados do Talibã enquanto colocados com eles. O principal componente do Talibã para lidar com a Al-Qaeda é a Rede Haqqani (ONU, 2021, PP. 1-22).

Os laços entre os dois grupos permanecem próximos, com base no alinhamento ideológico, relações forjadas por meio de lutas comuns e casamentos mistos. O Talibã começou a aumentar seu controle sobre a Al-Qaeda, reunindo informações sobre combatentes terroristas estrangeiros e registrando-os e restringindo-os (ONU, 2021, PP. 1-22).

No entanto, não fez nenhuma concessão a esse respeito que não poderia ser revertida de maneira fácil e rápida, e é impossível avaliar com confiança que o Talibã cumprirá seu compromisso de suprimir qualquer futura ameaça internacional proveniente da Al-Qaeda no Afeganistão. A Al Qaeda e militantes de pensamento semelhante continuam a celebrar os

acontecimentos no Afeganistão como uma vitória da causa do Talibã e, portanto, do radicalismo global (ONU, 2021, PP. 1-22).

O Estado Islâmico no Iraque e no Levante-Khorasan (ISIL-K) permanece diminuído de seu apogeu, após sucessivos reveses militares que começaram em Jowzjan no verão de 2018 (ONU, 2021, PP. 1-22).

No entanto, desde junho de 2020, teve um novo ambicioso líder, Shahab al-Muhajir (não listado), e permanece ativo e perigoso, especialmente se for capaz, ao se posicionar como o único grupo negacionista puro no Afeganistão, de recrutar o Talibã insatisfeito e outros militantes para engrossar suas fileiras. (ONU, 2021, PP. 1-22).

As fontes primárias de financiamento do Talibã continuam a ser atividades criminosas, incluindo tráfico de drogas e produção de papoula do ópio, extorsão, sequestro para resgate, exploração mineral e receitas de arrecadação de impostos em áreas sob controle ou influência do Talibã (ONU, 2021, PP. 1-22).

De acordo com os Estados-Membros, o apoio financeiro externo, incluindo doações de indivíduos ricos e uma rede de fundações de caridade não governamentais, também representam uma parte significativa das receitas do Talibã. Embora impossível de determinar com qualquer grau de precisão, as estimativas da receita anual gerada pelo Talibã variam de US \$ 300 milhões a US \$ 1,6 bilhão (ONU, 2021, PP. 1-22).

Os Estados-Membros relatam que, desde que se tornou o segundo deputado do Haibatullah Akhundzada, o Mullah Yaqub buscou maior independência financeira para o Talibã, em parte concentrando esforços no controle de áreas ricas em minerais inexploradas do Afeganistão. Um Estado-Membro estimou que, em 2020, os lucros do setor de mineração renderam ao Talibã aproximadamente US \$ 464 milhões (ONU, 2021, PP. 1-22).

As autoridades afegãs relataram que, de todas as zonas de mineração, o controle do governo se estendeu a apenas 281, localizadas em 16 províncias. Outras 148 zonas em 12 províncias estavam sob o controle de senhores da guerra locais, enquanto o Talibã foi avaliado para deter autoridade sobre as 280 zonas restantes dispersas por 26 províncias (ONU, 2021, PP. 1-22).

Os talibãs obtinham receitas da mineração diretamente sob seu controle e são avaliados para obter receitas adicionais de, pelo menos, algumas das áreas de mineração controladas pelos senhores da guerra. Não existe nenhuma informação para indicar quantas minas reais estão operando em cada zona que não está sob controle do governo, nem existe

qualquer método confiável para medir as quantidades sendo extraídas de minas individuais em uma base diária (ONU, 2021, PP. 1-22).

Quando o governo afegão anunciou mudanças de política para emitir contratos para empresas de mineração legítimas que operam em áreas controladas pelo Talibã (ganhando impostos em troca da legalização da mineração existente), o Ministério de Minas e Petróleo do Afeganistão relatou um aumento de 400 por cento na extração de Zonas de mineração do Talibã em um esforço para prevenir qualquer potencial perda de receita (ONU, 2021, PP. 1-22).

As informações oficiais sobre os rendimentos e tendências da safra de papoula do ópio no Afeganistão para o período de relatório de abril de 2020 a abril de 2021 não estavam disponíveis para a Equipe de Monitoramento. Apesar da falta de informações recentes, os Estados-Membros relatam sistematicamente que a safra continua a representar a fonte de renda mais significativa para o Talibã, com uma estimativa dando um total de aproximadamente US \$ 460 milhões em 2020 (ONU, 2021, PP. 1-22).

A atual pandemia de COVID-19 não parece ter tido um impacto material nas rotas de comércio, com as chamadas rotas dos Bálcãs e do sul mantendo seu status de canais principais de tráfico de opiáceos afegãos (ONU, 2021, PP. 1-22).

O ramo das rotas do Cáucaso parece ter permanecido um provável corredor de trânsito de opiáceos para os mercados europeus. A apreensão de heroína afegã no Azerbaijão supostamente aumentou para 2.240 kg em 2020, em comparação com 802 kg em 2019. Ao mesmo tempo, o padrão e a origem das apreensões de metanfetamina em países vizinhos do Afeganistão sugerem que a fabricação da droga no Afeganistão permaneceu estável durante a pandemia de COVID-19 (ONU, 2021, PP. 1-22).

Nos primeiros nove meses de 2020, a Polícia Antinarcóticos do Ministério do Interior do Afeganistão realizou 2.072 ações, uma queda de 2.804 em relação ao mesmo período de 2019. Mais de 2.400 suspeitos foram presos e aproximadamente 195 toneladas de drogas foram apreendidas, uma redução de mais de 50 por cento em relação ao mesmo período em 2019. A maioria das apreensões foi de drogas do tipo cannabis. As operações resultaram no desmantelamento de 12 laboratórios de drogas (ONU, 2021, PP. 1-22).

Os dados indicam um declínio geral no número total de apreensões ilícitas de narcóticos pelas agências de aplicação da lei afegãs em 2020 em relação aos anos anteriores. As autoridades afegãs atribuíram isso, pelo menos em parte, à expansão gradual do território

controlado pelo Talibã no país, particularmente nas principais províncias fronteiriças onde ocorrem os transbordos (ONU, 2021, PP. 1-22).

Além da extorsão visando os serviços de infraestrutura, o Talibã optou por sequestrar e matar funcionários e administradores de empresas de infraestrutura. Ataques contra infraestrutura física, como a explosão de mastros de telecomunicações móveis e torres de eletricidade, parecem parte dos esforços organizados e planejados do Talibã para minar serviços públicos em locais estratégicos, dissuadir empresas privadas de trabalhar com funcionários eleitos e geralmente intimidar a população e adversários potenciais do grupo (ONU, 2021, PP. 1-22).

## **5 CONCLUSÃO**

Em 2021 o mundo viveu uma nova catástrofe: a ascensão do Talibã ao poder do Afeganistão causando medo, terror e pânico. Pessoas pulando em aviões em movimento para tentar, de forma desesperada, em sair do Afeganistão.

O desespero e a tentativa, mesmo que mínima, são melhores chances do que se viver em um país comandado pelo terrorismo. É neste contexto que afegãos estão vivendo, com escassez de comida, água e segurança.

A Organização das Nações Unidas luta desde o dia da sua fundação pela promoção e fomento de direitos e garantias basilares e igualitárias para todos os indivíduos. Porém, não conseguiu evitar que com o acordo de retirada das tropas americanas de solo afegão a “paz” relativa se manteria.

Em poucos meses da saída das tropas americanas do Afeganistão, o Talibã assumiu o poder e de imediato um país inteiro se desesperou. Os últimos aviões americanos levaram bebês e pessoas que conseguiram entrar no ato de invasão do aeroporto que chocou o globo mais uma vez.

O trabalho da Organização das Nações Unidas não é ineficaz, mas será eterno. Enquanto houver ser humano, haverá necessidade de um trabalho incansável para salvaguardar vidas inocentes que se perdem todos os dias em regimes ditatoriais e com o terrorismo.

## 6 REFERÊNCIAS

AMBROSIO, t. (2010). **Constructing a Framework of Authoritarian Diffusion: Concepts, Dynamics, and Future Research.** *International Studies Perspectives*, 11(4), 375-392. doi:10.1111/j.1528-3585.2010.00411.x

ARENDRT, H. (1968). **The Origins of Totalitarianism.** San Diego: Harcourt.

DAHL, R. A. (1989). *Democracy and Its Critics.* New Haven: Yale Univ. Press.

DIAMOND, L. J. (1999). **Developing Democracy: Toward Consolidation.** Baltimore, Md.: Johns Hopkins University Press.

GANDHI, J. (2008). *Political institutions under dictatorship.* Cambridge: Cambridge University Press.

LIDÉN, Gustav. **Theories of Dictatorships: Sub-Types and Explanations.** *Studies of Transition States and Societies.* Vol. 6. 1.Ed. 2014. PP. 50-67.

LINZ, J. J. (2000). **Totalitarian And Authoritarian Regimes.** London: Lynne Rienner.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Twelfth Report Of The Analytical Support And Sanctions Monitoring Team Submitted Pursuant To Resolution 2557 (2020) Concerning The Taliban And Other Associated Individuals And Entities Constituting A Threat To The Peace Stability And Security Of Afghanistan.** Acesso em: 01/10/2021. Disponível em: <https://www.undocs.org/pdf?symbol=en/S/2021/486>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Welcome To The United Nations.** Acesso em: 01/10/2021. Disponível em: [https://visit.un.org/sites/visit.un.org/files/UN\\_VisitorCentre\\_booklet.pdf](https://visit.un.org/sites/visit.un.org/files/UN_VisitorCentre_booklet.pdf).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Human Rights, Terrorism and Counter-terrorism.** Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Acesso em: 01/10/2021. Disponível em: <https://www.ohchr.org/documents/publications/factsheet32En.pdf>.

PRZEWORSKI, A., ALVAREZ, M. E., CHEIBUB, J. A., & LIMONGI, F. (2000). **Democracy and Development: Political Institutions and Well-Being in the World, 1950-1990.** Cambridge University Press.

SCHUMPETER, J. A. (1943). **Capitalism, Socialism And Democracy**. London: Allen & Unwin

WEISS, Thomas G. **The United Nations: Before, During and After 1945**. Acesso em: 01/10/2021. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/284102686\\_The\\_United\\_Nations\\_Before\\_during\\_and\\_after\\_1945](https://www.researchgate.net/publication/284102686_The_United_Nations_Before_during_and_after_1945)